

1
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)

ESTATUTO

SOCIAL

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

- Art. 1º** Sob a denominação de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Ltda. – COOPERLEGIS - fica constituída, com base nas Leis. N.ºs. 4.595, de 31.12.64 e 5.764 de 16.12.71, normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e neste Estatuto, entre os que assinam este Ato e os que, de futuro, forem regularmente admitidos, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, tendo:
- sede e administração na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba;
 - Foro Jurídico na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba;
 - área de ação limitada á cidade de João Pessoa e municípios limítrofes de: Bayeux, Cabedelo e Santa Rita;
 - prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil, isto é com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art 2º** A Cooperativa terá por objetivo a educação financeira e cooperativista dos seus associados, através de ajuda mútua da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de crédito mútuo.
- § Único** A Cooperativa em seu funcionamento observará os princípios de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

- Art 3º** O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.
- Art 4º** Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e pertençam ao quadro de Servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba.
- Art.5º** Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa.
- § 1º** Verificado o conteúdo da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.
- § 2º** Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.
- Art 6º** Não poderá ingressar na Cooperativa nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.



José Francisco da Silva
Escritor de Notas e Registrador

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

Art. 7º O associado terá direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 32 e 33;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, as medidas que juigar convenientes aos interesses sociais da Entidade;
- c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- d) inspecionar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e durante os 30(trinta) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária até 03 (três) dias antes dessa data - os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- e) votar e ser votado para cargos sociais, com as restrições dos artigos 33 e 75, devendo inscrever sua candidatura, na sede da Cooperativa, no período compreendido entre 10(dez) e 03(três) dias antes da data da Assembléia Geral respectiva;
- f) retirar capital, juros e sobras nos termos deste Estatuto.

Art. 8º O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Gerai ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesses coletivo e comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual.
- f) cobrir sua parte nas perdas apuradas em Baíanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;
- g) pagar a taxa de contribuição para funcionamento, estabelecida pelo Conselho de Administração, ad - referendun da Assembléia Geral.

Art. 9º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de Capital que subscrever, responsabilidade que só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, peia Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ Único A responsabilidade de associado, para os demitidos, eiiminados ou excluídes, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10 As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porem, após um ano da abertura da sucessão.

Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 12 Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que desabone a Cooperativa;
- c) faitar, reiteiradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa e causar a esta prejuízos.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

- Art. 13** A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinada pelo Presidente.
- § 1º** Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30(trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.
- § 2º** O associado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral.
- Art. 14** A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.
- Art. 15** A devolução do capital do associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10(dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.
- § Único** No caso do associado excluído por perda de vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do Capital e o pagamento dos juros abonados, serem feitos, no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CAPITAL

- Art. 16** O Capital Social, dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real), é variável conforme o numero de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais).
- Art. 17** O Capital será sempre realizado em moeda nacional corrente, sendo as quotas de subscrição inicial e as dos aumentos de capital, realizados 50%(cinquenta por cento) no mínimo, no ato e as restantes em até 04 (quatro) parcelas.
- Art. 18** Para aumento contínuo do Capital da Cooperativa, cada associado integralizará, mensalmente, o valor correspondente a no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu salário nominal percebido, exceto a gratificação de natal (13º salário).
- Art. 19** Nenhum associado poderá subscrever menos de 30 (trinta), quotas, e nem mais de 1/3 (um terço) do total do capital da Cooperativa.
- Art. 20** Toda movimentação das quotas- partes. será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrícula.
- Art. 21** É vedado alienar quotas - partes, ou dá-las em penhor, a associados ou a terceiros, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por eperações diretas ou a favor de outro associado.
- Art. 22** Os herdeiros terão direitos ao capital e mais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta - corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este Estatuto, quiserem e puderem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Art. 23** A Cooperativa exerce suas ações pelos seguintes órgãos:
- a) Assembléia Geral dos associados;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Diretoria Executiva;



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 25/04/2018 10:45:20
José Francisco da Silva - Escrivente
[2018-020949] ENCL:R# 2,37 FREN:R# 0,28 FERI:R# 0,12
SELO DIGITAL: A6269997-DKYZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

d) Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 A Assembléia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ Único As decisões tomadas em Assembléia vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

§ Único As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 26 Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguido da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência numérica da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de expedição para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- f) a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04(quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os Editais de Convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar e ser afixado nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos associados, publicados em Jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art. 27 O quorum mínimo para instalação da Assembléia Gerai é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar na primeira convocação;
- b) metade e mais um na segunda;
- c) mínimo de 10(dez) na terceira.

Art. 28 Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração e será por ele presidida.

§ Único A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29 Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

Art. 30 Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os demais administradores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto da Assembléia à disposição da



José Francisco da Silva

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA.
(COOPERLEGIS)**

mesma para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º O Diretor Presidente indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31 As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos Administradores e Fiscais presentes, por uma Comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembléia e por todos aqueles que o quiserem fazer.

§ 3º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado 01 (um) só voto, vedada a representação.

Art. 32 Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 33 Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral.
- seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 34 É de competência das Assembléias Gerais, quer Ordinária, quer Extraordinárias, as destituições dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

§ Único Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- dar destinos às Sobras e repartir as Perdas;
- eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

§ Único As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de voto, observando o que dispõe o artigo 31 parágrafo 3º e artigos 32 e 33 deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



SOU70
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Bela: Maria Angela Scoto Cantalice
Tubatia

8º OFÍCIO DE NOTARIAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
PRACA 1817 - 1º DE
CEP 58013-010 - JOAO
FONE: (83) 3241-3040 - FAX: (83) 3241-3041

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Joao Pessoa-PB 25/06/2018 10:45:19
José Francisco da Silva - Escrivão
[2018-020948] EMUL:R\$ 2,37 FIC:EN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,12 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AGZ69996-R7ZW
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

Art. 36 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá versar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) julgamento das contas do liquidante ou liquidantes;

§ 2º A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subseqüente liquidação da Cooperativa.

§ 3º São necessários, observando o que dispõe os arts. 31 parágrafos 3º e arts. 32 e 33 deste Estatuto. Os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 O Conselho de Administração será composto de 06(seis) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou substituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo, 02(dois) Conselheiros.

§ Único O mandato do Conselho estende-se até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 36 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de Leis e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) escolher uma Comissão de até 06(seis) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes, no caso de não haver dependência do Banco do Brasil S/A, no local da sede;
- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações à conta de fundos;
- i) propor anualmente à Assembléia Geral, programa de aplicação do fundo de Assistência Técnica, Educacional e social;
- j) deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;
- l) fixar semestralmente a taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo fixo;
- m) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- n) admitir o Gerente, contratar Contador e fixar normas para a admissão e demissão do



Handwritten signature and initials

Handwritten signature: José Francisco da Silva

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA.
(COOPERLEGIS)**

pessoal auxiliar;

- o) fixar normas de disciplina funcional;
- p) designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- q) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- r) estabelecer normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- s) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- t) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- u) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- v) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- x) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções.

Art. 39 O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcada e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas;

- a) as reuniões funcionarão validamente, com a presença de 04 (quatro) Conselheiros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações, constarão de Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio e assinadas pelos presentes ao fim dos trabalhos.

Art. 40 Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 04(quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais Conselheiros.

§ 1º Reduzindo-se o Conselho a apenas 03(três) membros, o Diretor Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a Presidência estiver vaga), convocará a Assembléia Geral para eleger os substitutos.

§ 2º Os novos membros ocuparão os cargos até o fim dos mandatos dos antecessores.

Art. 41 Os Administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que se cumpra.

Art. 42 A responsabilidade solidária do Administrador, circunscreve-se ao montante dos prejuízos causados.

Art. 43 O Administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salve prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos Administradores de Sociedade Anônima, para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 44 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Sociedade, através dos cargos eletivos ou representado por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Administradores, para promover sua responsabilidade.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 A Cooperativa será administrada em instância executiva pela Diretoria Executiva



José Francisco da Silva
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

composta de 03 (três) membros componentes do Conselho de Administração, eleitos de acordo com o Art. 37 para os cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo.

§ Único O mandato da Diretoria estende-se até a posse dos novos Diretores..

Art. 46 Compete à Diretoria Executiva fazer cumprir as Resoluções e Deliberações da Assembléia Geral e Conselho de Administração, sendo também o órgão que tem atribuições de dirigir a sociedade, sob delegação do Conselho Administrativo, respondendo diretamente pelos trabalhos da mesma.

§ 1º Nos impedimentos dos membros da Diretoria Executiva, que não forem superiores a 90 (noventa) dias, as substituições processar-se-ão automaticamente da seguinte forma:

- a) nos impedimentos do Diretor Presidente, este será substituído por um membro do Conselho de Administração, sob sua indicação e em caso fortuito, por decisão do Conselho de Administração, porém dentro do mesmo critério;
- b) quando um dos Diretores, Administrativo ou Financeiro, for designado para substituir o Diretor Presidente, este exercerá o cargo cumulativamente;
- c) nos impedimentos do Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, estes serão substituídos pelos demais Conselheiros, sob indicação do Diretor Presidente, salvo o disposto no item anterior.

§ 2º Em caso de vacância de cargo de um diretor, o Conselho de Administração nomeará um conselheiro para assumir o referido cargo ad referendum da primeira assembleia a ser realizada.

Art. 47 As decisões da Diretoria Executiva, serão baixadas através de Resoluções e Regulamentos

Art. 48 A Diretoria Executiva terá por finalidade a Coordenação dos trabalhos do Conselho de Administração e a programação, organização, comando e controle dos demais órgãos que venham a ser criados.

§ Único Além das atribuições específicas nesta seção para a Diretoria Executiva, poderá constar de Regimento, uma complementação das atribuições de seus membros, respeitando o presente Estatuto.

Art. 49 São de responsabilidade exclusivas de Diretoria Executiva:

- a) elaborar o relatório anual da ação e posição Econômica-Financeira da Cooperativa, que deverá ser ratificado pelo Conselho de Administração e apresentado à Assembléia Geral;
- b) designar e destituir, a qualquer tempo, os gerentes que se subordinarão às Diretorias Administrativa e Financeira;
- c) instaurar processos administrativos e designar comissões técnicas, quando couber, para apuração de irregularidade e responsabilidade;
- d) determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas da Cooperativa;
- e) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- f) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- g) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões tomadas pelos gerentes;
- h) julgar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem com valores ou dinheiro;
- i) indicar o banco ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA.
(COOPERLEGIS)**

j) estabelecer as normas de controles das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado Econômico - Financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade, demonstrativos e relatórios específicos;

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário independente da reunião do Conselho de Administração, sendo válidas as decisões de sua competência exclusiva, por maioria de votos, com a participação de 03(três) membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade (desempate).

§ 2º As decisões tomadas pela Diretoria Executiva serão registradas em Atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 3º Nos atos, contratos, delegações, poderes e demais documentos constitutivos de obrigações, a sociedade será representada pelo Diretor Presidente, em conjunto com um dos demais Diretores Executivos.

Art. 50 Compete ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e a Assembleia de Associados.
- b) representar a Cooperativa junto a órgãos, entidades públicas e privadas e perante o público em geral, ou se fazer representar por um dos Diretores ou Conselheiros;
- c) representar direta ou indiretamente a Cooperativa inclusive em juízo, em todos atos que estabeleçam relações jurídicas com terceiros estranhos à sociedade e na qualidade de executor das decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- d) superintender e fiscalizar os serviços e atividades da Cooperativa;
- e) contratar e demitir gerentes e demais empregados sob proposta do Diretor da área respectiva;
- f) assinar, com um dos Diretores os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a compromissos com terceiros;
- g) verificar mensalmente com o Diretor Financeiro a exatidão do saldo em caixa e balancete das contas da Cooperativa;
- h) assinar na Ficha de Matrícula de associados as admissões, demissões, eliminações e exclusões;
- i) aceitar doação de quaisquer bens sem encargos e com encargos ou condições impostas pelo doador, somente após ouvido o Conselho de Administração e obter o seu "de acordo", e assinar o respectivo contrato em conjunto com qualquer dos Diretores, instrumento particular ou público, sendo que, na primeira hipótese, será o ato lavrado também em livro próprio da Cooperativa;
- j) designar o substituto dos gerentes contratados em seus impedimentos eventuais, sob indicação do Diretor da respectiva área;
- k) responsabilizar-se pela redação do relatório anual, que deve ser apresentado à Assembleia Geral.

Art. 51 Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acatar e executar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por títulos, valores, documentos e arquivos referentes;
- c) autorizar pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo numerário da Cooperativa;
- d) redigir e assinar, com o Diretor Presidente, a correspondência de sua área;

José Francisco da Silva
SOMITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

- e) responsabilizar-se pelo planejamento, organização, comando e controle de todas as atividades da área Financeira da Cooperativa;
- f) assinar em companhia do Diretor Presidente, os instrumentos de procuração e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou com outro Diretor Executivo;
- h) responsabilizar-se pelas informações de dados de sua área em tempo hábil, e assessorar o Diretor Presidente na confecção do relatório anual das atividades a ser apresentado à Assembléia Geral.

Art. 52 Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acatar e executar todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) secretariar e lavrar as Atas das reuniões das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- c) redigir e assinar com o Diretor Presidente, as correspondências sociais;
- d) superintender todos os serviços administrativos, dando orientação técnica quando se fizer necessária;
- e) assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou com outro Diretor Executivo;
- f) assinar em companhia do Diretor Presidente, os instrumentos de procuração, contratos e demais documentos de obrigações;
- g) elaborar os critérios para financiamento de bens de consumo duráveis e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- h) providenciar a contratação ou instalação de quaisquer outros serviços afins, para atender os interesses econômicos e sociais dos associados, após aprovação do Conselho de Administração;
- i) elaborar as normas para contratação, promoção e outros benefícios para os empregados da Cooperativa e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- j) submeter à deliberação do Conselho de Administração, solicitação sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- k) analisar e emitir parecer para apreciação da Diretoria Executiva sobre: os recursos formuados por associados, empregados, contra decisões disciplinares, iimites de fianças ou seguro fidelidade para os empregados que manipulem valores ou dinheiro;
- l) responsabilizar-se pela conservação dos bens móveis e imóveis da Cooperativa, ou sob sua responsabilidade e instituir o intervalo permanente para os mesmos;
- m) responsabilizar-se pelas informações e dados de sua área, em tempo hábil e assessorar o Diretor Presidente na confecção do Relatório Anual das atividades da Cooperativa, a ser apresentado à Assembléia Geral;
- n) cientificar ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração, de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes.

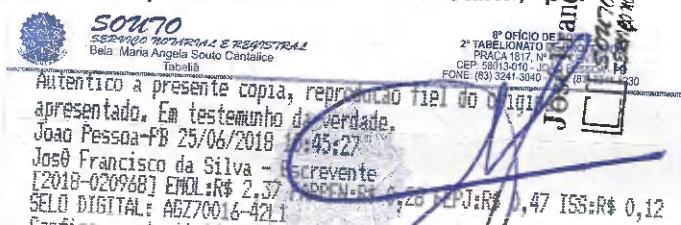
GERENTE

Handwritten signature and initials on the right margin.

Art. 53 O Conselho de Administração poderá contratar um gerente que ficará subordinado diretamente aos conselheiros.

§ 1º Entre outras atribuições, cabe ao Gerente o seguinte:

- a) assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização, das atividades da Cooperativa e apresentar a este, sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) depositar em banco, os saldos disponíveis em caixa;
- c) fazer pagamento e recebimento, responsabilizando-se pelo numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

- d) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- e) registrar ou superintender os registros dos associados no livro ou ficha de matrícula;
- f) inteirar-se de execução da contabilidade em geral;
- g) preparar a correspondência para assinatura dos Conselheiros Executivos;
- h) admitir e demitir pessoal auxiliar e aplicar as penalidades disciplinares que se impuserem, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- i) cientificar o Conselho de Administração sobre suas atividades;
- j) informar o Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado economico-financeiro da Cooperativa;
- k) providenciar para que os balancetes da contabilidade e qualquer demonstrativo sejam apresentados aos Conselheiros de Administração e Fiscais, no devido tempo;
- l) informar e orientar o quadro social quanto as operações e atividades da Cooperativa;
- m) zelar pela disciplina e ordem funcionais;
- n) preparar o projeto de orçamento anual de receita e despesa para aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º No caso de não contratação do Gerente e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão temporariamente e com aprovação do Conselho de Administração, serem exercidas pelo Diretor Presidente, em caráter transitório.

§ 3º A designação de substituto do Gerente é ato de competência exclusiva do Conselho de Administração.

§ 4º Caberá ao Conselho de Administração a fixação da remuneração do Gerente.

CONSELHO FISCAL

Art. 54 O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eieitos em Assembléia Geral.

§ 1º Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato de 01 (um) ano sendo permitido a reeleição, como efetivo ou suplente, de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes, tendo seu mandato até a posse dos novos conselheiros.

§ 2º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o trabalho de seus membros.

Art. 55 Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário para lavrar as Atas.

§ 1º Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído peio Conselheiro mais idoso.

§ 2º Nos impedimentos ou falta de um membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art. 56 O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, coihendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também, fazer inquérito de qualquer natureza.

§ 1º No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou assistência de técnico externo, ou, ainda, solicitar a assistência da Federação, quando a importância ou complexidade dos assuntos exigirem.

§ 2º A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;



Handwritten signatures and initials

Vertical stamp: José Francisco da Silva, Serviço Notarial e Registral

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

- b) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato da conta deste confere com a conciliação feita pela Cooperativa;
- c) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para a concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pelos Conselheiros Executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reuniram regularmente, e se ao cabo de cada reunião, foram lavradas as respectivas Atas;
- l) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e à Federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- m) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas, fiscais e de previdências;
- n) apresentar ao Conselho de Administração relatório de exames procedidos;
- o) apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre as operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- p) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

COMISSÕES DE CRÉDITO

Art. 67 A Comissão de Crédito, integrada por 06(seis) associados indicados pelo Conselho de Administração, exercerá suas funções pelo período de 03(três) anos acompanhando o mandato do órgão que a indicou, podendo ser substituída, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 58 A Comissão de Crédito opinará preliminarmente sobre a concessão de empréstimo. Os empréstimos examinados pela Comissão de Crédito deverão ser julgados posteriormente pelo Conselho de Administração.

§ Único A Comissão de Crédito deve sugerir ao Conselho de Administração, sempre que necessário, medidas que visem ao melhor atendimento aos associados, colaborando de forma efetiva para que a Cooperativa alcance seus objetivos.

Art. 59 Em sua primeira reunião, os membros da Comissão de Crédito escolherão um Coordenador, que exercerá suas funções pelo período de 01(um) ano e 02(dois) dos seus integrantes que ficarão de turno pelo período de 01(um) mês.

§ Único Na citada reunião, deverá ainda ser organizada escala de membros que ficarão de

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

turno nos meses subsequentes. A escala deverá ser organizada objetivando permitir o rodízio dos integrantes da Comissão.

Art. 60 Na ausência eventual de um membro designado para ficar de turno no mês, o Coordenador indicará outro integrante da Comissão de Crédito para substituí-lo.

§ Único O Coordenador, na sua ausência eventual ou nos impedimentos inferiores a 30(trinta) dias, será substituído por outro membro indicado pelos de turno no mês. A substituição por mais de 30 (trinta) dias será considerada definitiva.

Art. 61 Ocorrendo duas ou mais vagas na Comissão de Crédito, o Conselho de Administração deverá ser cientificado, a fim de providenciar o preenchimento.

§ Único O membro indicado para o preenchimento de vaga, exercerá as suas funções até o término do período do mandato do seu antecessor.

Art. 62 A Comissão de Crédito reúne-se e delibera com a presença do Coordenador e de 02 (dois) membros de turno

Art. 63 Para estudo da proposta de empréstimo, a Comissão de Crédito reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 64 Os assuntos tratados nas reuniões constarão em Ata lavrada em livro próprio, assinada ao final dos trabalhos pelos 03 (três) membros presentes.

COMITÊ EDUCATIVO

Art. 65 O Comitê Educativo terá como função específica, promover todas as normas educativas a seu alcance de interesses da Cooperativa, servindo também, como intermediário de comunicação entre o Conselho de Administração e o quadro social, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) estimular programas de educação financeira;
- b) motivar o ingresso de novos sócios e conseguir que cada um participe inteligentemente e subscreva maior capital;
- c) levar os associados a habituem-se à poupança sistemática, depositando suas economias regularmente a prazo fixo, na conta de depósito da Cooperativa;
- d) esforçar-se no sentido de os associados e dirigentes, participarem, na maior escala possível, dos cursos e atividades educativas e promocionais;
- e) sugerir meios para o melhoramento singular dos serviços da Cooperativa;
- f) procurar conhecer as necessidades mais urgentes dos associados, relacionadas com a Cooperativa, e saber como satisfazê-la em forma de serviços;
- g) apresentar sugestões para melhorar os meios de comunicação da Cooperativa;
- h) manter contato com bibliotecas, instituições educativas, cívicas etc; bem como com Cooperativas de segundo grau - Federações - das quais possa receber treinamento e serviços de educação;
- i) celebrar atos educacionais de toda espécie, como os da semana do Cooperativismo, aniversário da Cooperativa e outras comemorações cívico-Cooperativa;
- j) planejar com o Conselho de Administração, as Assembléias da Cooperativa, introduzindo atividade culturais, de modo a torná-las instrutivas e positivamente úteis;
- k) elaborar seus programas de forma a dar à comunidade, uma imagem fiel das Cooperativas e do Cooperativismo;
- l) realizar e promover integração Cooperativa, mantendo contato com a Federação a que estiver filiada, e utilizar os seus serviços.



50670
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Belo: Maria Angela Souto Cantilice
Tabela

8º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELADO DE PROTESTO
PRAÇA 1817, Nº 46 - CENTRO
CNPJ: 08.013.018 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (51) 3241-3300 - FAX: 3241-3300

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade

João Pessoa-PB 25/06/2018 10:45:11

José Francisco da Silva - Escrivente

[2018-020947] EMDL:R\$ 2,37 FAREN:R\$ 0,29 FEPI:R\$ 0,47 ICR:R\$ 0,12

SELO DIGITAL: A6Z87995-067D

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jpb.jus.br>

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

CAPÍTULO VI

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

- Art. 66** O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciação, será levantado semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.
- § 1º** Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:
- 10%(dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
 - 10%(dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- § 2º** As Sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção dos juros e comissões que houverem pagos no semestre, após aprovação do Balanço, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.
- § 3º** Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante o rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.
- § 4º** Os resultados de cada semestre, sobras e perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembléia Geral.
- Art. 67** O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.
- Art. 68** Os Fundos constituídos na forma do Artigo 66, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União Federal, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.
- Art. 69** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programa aprovado pela Assembléia Geral.
- § Único** Os auxílios e doações sem destinação especial, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).
- Art. 70** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, com a Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 71** A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03(três) membros para proceder a sua liquidação
- quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando um número mínimo exigido pelo Artigo 3º deste Estatuto, não se disponha a assegurar a sua continuidade;
 - devido à alteração de sua forma jurídica;
 - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses, não forem restabelecidos;
 - pelo cancelamento de autorização para funcionar;
 - peia paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.
- § 1º** A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

- os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.
- § 2º Em todos atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Em Liquidação".
- § 3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil..
- Art. 72 Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração para praticar atos e operações necessárias à realização do Ativo e pagamento do Passivo.
- § Único No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os Fundos constituídos de acordo com o artigo 66º § 1º, serão destinados à União Federal..
- Art. 73 A dissolução da sociedade, implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do respectivo registro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 74 São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:
- ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
 - não ser impedido por Lei;
 - não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
 - não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
 - não ter participado como sócio administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
 - não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedades que se tenha subordinado àqueles regimes;
 - não ser pessoa declarada inabilitada para cargos de administração em instituição financeira, sociedade seguradora ou entidade de previdência privada, ou ainda, em companhia aberta;
 - não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
 - não haver parentesco até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
 - não exercer cargos de direção em outra Cooperativa de Crédito ou Cooperativa Mista com seção de Crédito;
 - Não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer órgão estatutário;
 - Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo;
 - Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa;
- § Único Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- Art. 75 Qualquer reforma estatutária, depende da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivado no Registro de Comércio.
- Art. 76 A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15(quinze) dias, os nomes de membros eleitos para os Conselhos de Administração Fiscal (Efetivos e Suplentes)..



Handwritten signature and initials

Handwritten signature: José Francisco da Silva

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

Art. 77 A posse dos membros dos diversos Conselhos, será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 78 A filiação ou desfiliação à Federação ou à Central deverá ser deliberada em Assembléia Geral ordinária ou Extraordinária.

**CAPÍTULO VIII
DA OUVIDORIA**

Art. 79 O Conselho de Administração no uso das suas atribuições, através da Resolução nº 02, de 08/11/2007, cria a Ouvidoria com mandato de dois anos e dar plenas condições estruturais para seu funcionamento cumprindo uma ordenança do Banco Central do Brasil através da Resolução nº 3.477, de 26 de julho de 2007.

§ Único A Cooperativa manterá ouvidoria com o propósito de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 80 São atribuições da ouvidoria:

- I prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo único. Para efeitos deste Estatuto, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

**CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO**

Art.81 As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
 - II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
 - III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
 - IV - manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
 - V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, a
- final



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: José Francisco da Silva

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA..
(COOPERLEGIS)**

de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III - pode abranger:
 - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
 - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação

**CAPÍTULO X
DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS**

82 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. O ouvidor (a) será designado e destituído pelo órgão de administração da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 2 (dois) anos.

O ouvidor será escolhido entre os cooperados que tenham reputação ilibada; competência; mais de cinco (5) anos como cooperado; bom relacionamento na instituição e será sabatinado pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor (a):

- Morte;
- Renúncia;
- Destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- Desfígamento da Cooperativa

As razões da vacância do cargo de ouvidor(a) deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor (a), nomeará outro, imediatamente á ocorrência.

Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa se compromete a:

Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela Independência, pela imparcialidade e pela isenção;

Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades,

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA LTDA.. (COOPERLEGIS)

- II Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- V Garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágio e eficaz, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- I Disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- II Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.
- 6º Constituem atribuições da Ouvidoria:
 - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionados pelo atendimento habitual reaizado na sede ou nas dependências da Cooperativa;
 - I Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providencias adotadas;
 - II Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.
 - V Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de registro das ocorrências;
 - I Propor ao órgão de administração da Cooperativa medida corretiva ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
 - II Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao órgão de administração, por Intermédio da Diretoria-Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Ltda., em 08 de outubro de 1992, com as primeiras alterações efetuadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 18(dezoito) de novembro de 1994 e as seguintes em 18(dezoito) de junho de 1999, em 08 (oito) de fevereiro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 15 (quinze) de Agosto de 2006, em 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2007, em 20 (vinte) de fevereiro de 2009, em 19 de fevereiro de 2010, 24 de fevereiro de 2012, em 30 de março de 2017 e a ultima em 15 de março de 2018.

Nelson Araújo da Nóbrega
Diretor Presidente

Rubens Alexandre de Sousa
Diretor Financeiro

Waldete de Almeida
Secretária

Euclidson Luna Gomes da Costa
Diretor Administrativo

SO1070
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. Maria Angélica Souto Cantalice
Tabela

8º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
RUA CAIPIRANGA, Nº 48 - CENTRO
CEP: 59013-010 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3241-3242 - FAX: (83) 3241-3243

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: NELSON ARAÚJO DA NÓBREGA
Em test. da verdade, João Pessoa - PB 25/06/2018 10:36:55
José Francisco da Silva - Escrevente
[2018-015482] EMUL: R\$ 19,48 FAREN: R\$ 0,28 FEPJ: R\$ 1,99 ISS: R\$ 8,47
SELO DIGITAL: AG260817-D111
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

19
José Francisco da Silva

SO1070
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. Maria Angélica Souto Cantalice
Tabela

8º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
RUA CAIPIRANGA, Nº 48 - CENTRO
CEP: 59013-010 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3241-3242 - FAX: (83) 3241-3243

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: EUCLIDSON LUNA GOMES DA COSTA
Em test. da verdade, João Pessoa - PB 28/06/2018 08:14:14
Carlos Antonio da S. Torres - Escrevente
[2018-015614] EMUL: R\$ 19,48 FAREN: R\$ 0,28 FEPJ: R\$ 1,90 ISS: R\$ 4,47
SELO DIGITAL: AH40245-9159
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SO1070
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. Maria Angélica Souto Cantalice
Tabela

8º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
RUA CAIPIRANGA, Nº 48 - CENTRO
CEP: 59013-010 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3241-3242 - FAX: (83) 3241-3243

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB 28/06/2018 11:04:07
Dario dos Santos Lima - Escrevente
[2018-021399] EMUL: R\$ 2,37 FAREN: R\$ 0,28 FEPJ: R\$ 0,47 ISS: R\$ 1,90
SELO DIGITAL: AG270447-4REC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>